



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/017/2021

PRC/237/2020
PMC/7446/2020

Contratação de empresa especializada em ministrar curso específico em manejo adequado das vias aéreas no ambiente a urgência e emergência, para capacitação dos médicos e enfermeiros que prestam serviços na UPA24H, conforme especificações constantes nos Anexos I e VIII do Edital de Pregão nº. PMC/007/2021, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Thomás Lafetá Alvarenga, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CTE- CENTRO DE TREINAMENTO EM EMERGÊNCIA EIRELI**, CNPJ nº. 34.130.551/0001-91, localizada na Rua dos Rubis, nº 01, Qd H CJ Manauense, CEP. 69.053-750, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus- AM, neste ato representada pela Sra. Karina Gomes de Faria Fortini Levindo, CPF nº. 522.571.266-53, C.I. MG 1.601.438 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/237/2020, Processo Administrativo nº 7446/2020, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Capacitar os profissionais médicos e enfermeiros da Unidade de Pronto Atendimento de Congonhas para treinar e aprimorar as habilidades necessárias para o manejo adequado das vias aéreas no ambiente da urgência.

1.2. OBJETIVO ESPECÍFICO

1.2.1. Capacitar os profissionais médicos e enfermeiros na abordagem e manejo das vias aéreas em diferentes cenários, capacitar o aluno para antecipação das dificuldades, preparação de planos alternativos, avaliação da via aérea e no uso dos dispositivos para intubação traqueal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA .

2.1.O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 57.240,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta reais).

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, pelos serviços realizados, deverão ser entregues ao servidor designado pelo acompanhamento do contrato;

3.2. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária do contratado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da contratada, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada.

3.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência só CONTRATO, as mesmas condições de habilitação exigidas na época da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1. A capacitação terá caráter teórico-prático, dirigido para o contexto de atuação dos servidores da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações contidas neste instrumento e de acordo com o conteúdo programático definido 4.4.:

4.2. O curso será ministrado para 72(senta e dois) participantes, nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Olímpica João Baeta da Costa, nº21, Bairro Praia, 2º andar. Os horários, bem como as datas para prestação dos serviços, deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE;

4.3. Deverá ser providenciado pela CONTRATADA avaliações de aprendizagem, pré-teste e pós-teste, a ser aplicada a todos os alunos pelo instrutor, disponibilizando à CONTRATANTE o resultado apurado.

4.4. Deverão constar no Programa do Curso obrigatoriamente o seguinte conteúdo:

- Preparação para o manejo da via aérea;
- Algoritmos em Via aérea;
- Conceitos importantes: tentativa ótima de laringoscopia, denitrogenação, posição olfativa, indução em sequência rápida e planos alternativos;
- Avaliação da via aérea: como reconhecer uma via aérea difícil.
- Medicamentos para indução da intubação: analgésicos, hipnóticos e bloqueadores neuromusculares.
- Planos alternativos para Via Aérea Difícil inesperada.
- Dispositivos ópticos, particularidades e técnicas;
- Via Aérea Difícil antecipada: intubação com o paciente acordado;
- Via Aérea Cirúrgica: Cricotireoidostomia por punção, cirúrgica e intubação retrógrada;
- Controle da via aérea em situações especiais: Estômago cheio, Gestante, Obesidade mórbida, Pediatria, Trauma, Reanimação cardiorrespiratória.
- Ventilação com máscara facial e unidade ventilatória: Laringoscopia ótima com Lâmina Macintosh, Miller e McCoy;
- Uso do guia introdutor "Bougie";
- Uso dos dispositivos supraglóticos: Máscara Laríngea e tubo laríngeo;
- Usando dispositivos ópticos: King Vision e Vividtraq; Fibroscopia flexível para intubação;
- Via Aérea Cirúrgica: Cricotireoidostomia por punção;
- Intubação Retrógrada; Cenários em Via aérea.

4.5. Fornecer o curso de imersão eminentemente prático, através da utilização de manequins que simulam diversas situações e alguns equipamentos específicos, além de discussões de casos clínicos, sendo ministrado em pequenos grupos, para que os alunos recebam treinamento supervisionado.

4.6. Deverá ser ministrado com instrutores qualificados e materiais de simulação real o aluno é capacitado atender de forma sistemática os mais diversos tipos de vias aéreas e suas possíveis complicações, assim como a abordagem correta ao paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantido a previa defesa, a CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecido no Edital, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

5.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objetivo da contratação;

5.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto.

5.1.3. Findo o prazo do subitem anterior, multa 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

5.2. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pelo contratante de acordo com sua efetiva gravidade real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

5.3. A multa, aplicado após regular processo administrativo e garantido o direito ao contrário e ampla defesa;

5.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei 8.666/93.

5.5. COMPROVADO impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

5.7. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

5.8. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

5.8.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 5.8.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.8.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.8.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.8.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

5.8.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.8.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

5.8.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

5.8.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA.

6.1. É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária para o ano de 2021:

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.171 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade - UPA

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1. Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada se obriga a:

9.1.1. Ministrando o curso de via aérea para profissionais médicos e enfermeiros, com certificação mediante aprovação nos testes e frequência.

9.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas com professores e/ou instrutores com relação a honorários, estadias, alimentação, transportes, deslocamentos, entre outros.

9.1.3. Os serviços serão prestados nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas.

9.1.4. Disponibilizar professor(es) ou instrutor(es), com comprovada qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria, boa didática para ministrar o treinamento demandado e possuir registro específico para ministrar o curso de imersão;

9.1.5. Disponibilizar material didático em quantidade suficiente para treinandos, com todas as matérias abordadas no curso, fornecendo apostilas, pastas, blocos de rascunhos, canetas e eventuais itens de apoio, devendo possuir simulação real para os treinandos sejam capacitados para atender de forma sistemática as mais diversas arritmias cardíacas, incluindo todos os ritmos de parada cardíaca, assim como a abordagem correta do paciente no pós-parada;

9.1.5.1. As apostilas com o conteúdo do curso e os materiais didáticos a serem utilizados em cada curso deverão ser apresentados antes da realização de cada atividade de capacitação, para que seja verificado se esse material atende ao conteúdo programático mínimo previsto para cada atividade, conforme descrito no item 10 deste Edital.

9.1.6. Responsabilizar-se pela segurança dos alunos durante todo o tempo de realização do curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

9.1.7. Fornecer certificado de frequência e conclusão do curso a cada um dos treinandos.

9.1.7.1. Assegurar a qualidade do curso fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentações e Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

9.1.8. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATAÇÃO.

9.1.9. Providenciar a imediata substituição do professor ou instrutor, caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua continuidade no curso. O substituto deverá ser pessoa qualificada, cujo currículo seja equivalente ou superior ao do titular substituído.

9.1.10. Realizar, ao final de todas as atividades, consulta ao treinandos, avaliando o treinamento concluído, na forma de questionário, em que possa ser medida a efetividade do(s) curso(s), a ser entregue para contratante;

9.1.11. Cumprir rigorosamente com todos os prazos e horários estabelecidos para a realização do evento de curso.

9.1.12. No ato da assinatura do contrato o responsável técnico deverá estar inscrito no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Enfermagem, apresentando os Registros, Certidões e Comproverantes de Regularidade Técnica, necessários.

9.1.13. No ato da assinatura do contrato a empresa ganhadora ficará responsável por apresentar as Certificações de Qualificação dos Profissionais responsáveis por ministrar o referido curso.

9.1.14. É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

9.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

9.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas na ata de registro de preço, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.2.3. A CONTRATADA declara e garantem que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência da ata de registro de preço, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário da ata de registro de preço.

9.2.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

9.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave a ATA DE REGISTRO DE PREÇO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas a ATA DE REGISTRO DE PREÇO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Município obriga-se à:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, fornecendo informações sobre os horários para realização do curso e permitindo que examine previamente o local para ministrar o curso.
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ENFERMEIROS	22
TOTAL	72

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Durante a realização do curso a CONTRATADA deverá utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos alunos e profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

14.2 As datas e o local para a realização do curso deverá ser avisada no período mínimo de 30 dias para a CONTRATADA, afim de realizar a programação do curso.

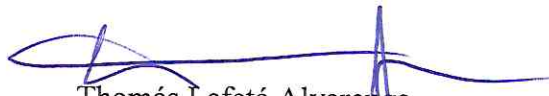
14.3. Desde a data da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto do presente, de forma que, em nenhuma hipótese, o serviço utilizado pela unidade requisitante sofra descontinuidade.

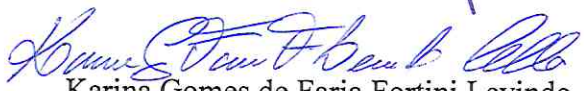
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

15.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 29 de março de 2021.


Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde


Karina Gomes de Faria Fortini Levindo
CTE- Centro de Treinamento em Emergência Eireli

TESTEMUNHAS: 1ª 
MARA VIEIRA BABETTO
0300 52106-50

2ª 